



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, RECAUCHUTAGEM E DUBLAGEM DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - DUPLAGEM E RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18 E PNEU 19.5-24						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	1	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 12.5/80-18.	UN	4	R\$ 1.171,21	R\$ 4.684,84
1	2	RECAPE DE PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 - L2 OU L3 TIPO XHA E LAGARTO	UN	8	R\$ 2.311,36	R\$ 18.490,88
1	3	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 19.5-24 TIPO L2 OU L3 OU XHA	UN	4	R\$ 2.256,50	R\$ 9.026,00
1	4	RECAPE DE PNEU TRASEIRO 19.5-24- TIPO XHA E LAGARTO	UN	8	R\$ 4.398,12	R\$ 35.184,96
LOTE 2 - DUPLAGEM E RECAPAGEM PNEU 14.00-24						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
2	1	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 14.00-24.	UN	6	R\$ 1.870,38	R\$ 11.222,28
2	2	RECAPE DE PNEU 14.00-24 BORRACHUDO TIPO XHA E LAGARTO OU L3	UN	12	R\$ 4.017,14	R\$ 48.205,68
LOTE 3 - DUPLAGEM E RECAPAGEM PNEU 17.5-25						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
3	1	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 17.5-25.	UN	4	R\$ 2.374,75	R\$ 9.499,00
3	2	RECAPE DE PNEU 17.5-25 TIPO XHA E LAGARTO OU L3	UN	16	R\$ 4.344,12	R\$ 69.505,92
LOTE 4 - DUPLAGEM E RECAPAGEM PNEU 20.5-25						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
4	1	DUPLAGEM DE PNEU 20.5-25	UN	8	R\$ 4.904,40	R\$ 39.235,20
4	2	RECAPE DE PNEU 20.5-25 TIPO XHA E LAGARTO OU L3	UN	4	R\$ 9.668,29	R\$ 38.673,16
LOTE 5 - DUPLAGEM E RECAPAGEM PNEU 18.4-30 E PNEU 12.4-24						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
5	1	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-30	UN	4	R\$ 2.317,00	R\$ 9.268,00
5	2	RECAPE DE PNEU 18.4- 30 TIPO SSL OU SGG OU XHA E LAGARTO OU L3	UN	4	R\$ 4.270,76	R\$ 17.083,04
5	3	DUPLAGEM PNEU 12.4-24	UN	4	R\$ 1.169,12	R\$ 4.676,48
5	4	RECAPE DE PNEU 12.4- 24 TIPO L2 OU L3 OU SGG OU SGL	UN	6	R\$ 2.397,75	R\$ 14.386,50
LOTE 6 - RECAPAGEM PNEU 1000R20						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
6	1	RECAPE DE PNEU BORRACHUDO 1000R20 PARA USO EM CONDIÇÕES SEVERAS	UN	8	R\$ 1.241,33	R\$ 9.930,64
LOTE 7 - RECAPAGEM PNEU 18.4-26 E PNEU 24,5-32						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
7	1	RECAPE DE PNEU 18.4- 26 TIPO L2 OU L3 OU SGG OU SGL	UN	2	R\$ 4.145,87	R\$ 8.291,74
7	2	RECAPE DE PNEU TRASEIRO 24,5 – 32 TIPO L2 OU L3 OU SGG OU SGL	UN	2	R\$ 8.647,50	R\$ 17.295,00
LOTE 8 - RECAPAGEM PNEU 7.50-16						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
8	1	RECAPE DE PNEU MISTO 7.50-16 BORRACHUDO	UN	6	R\$ 828,29	R\$ 4.969,74
LOTE 9 - VULCANIZAÇÃO E/OU RECAUCHUTAGEM PARA PNEUS MÁQUINAS PESADAS						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

9	1	VULCANIZAÇÃO E/OU RECAUCHUTAGEM PARA PNEUS AGRÍCOLAS DE TRATOR, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, MOTO NIVELADORA E ROLO COMPACTADOR.	UN	10	R\$ 1.573,78	R\$ 15.737,80
LOTE 10 - DUPLAGEM E RECAPAGEM PNEU 23.1-26						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
10	1	DUPLAGEM DE PNEU 23.1-26	UN	4	R\$ 4.313,33	R\$ 17.253,32
10	2	RECAPE DE PNEU 23.1-26 TIPO L3 OU XHA	UN	4	R\$ 8.955,57	R\$ 35.822,28
LOTE 11 - DUPLAGEM E RECAPAGEM PNEU 18.4-34 E PNEU 14.9-24						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
11	1	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-34	UN	2	R\$ 2.354,50	R\$ 4.709,00
11	2	RECAPE DE PNEU 18.4-34 TIPO L3 OU XHA	UN	2	R\$ 4.478,75	R\$ 8.957,50
11	3	DUPLAGEM DE PNEU 14.9-24	UN	2	R\$ 1.465,62	R\$ 2.931,24
11	4	RECAPE DE PNEU 14.9-24 TIPO L3 OU XHA	UN	2	R\$ 2.958,00	R\$ 5.916,00
LOTE 12 - RECAPAGEM PNEU 215/75						
Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
12	1	RECAPE DE PNEU 215/75 R 17 TIPO MISTO OU BORRACHUDO	UN	12	R\$ 945,88	R\$ 11.350,56

1.2 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1.2.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, relativas à prestação de serviços, aquisição e locação de bens e execução de obras e serviços de engenharia com características padronizadas, sem que o Município assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

1.2.2 Será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

1.2.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.3.1 As aquisições a que se referem o item 1.2.3 deverão ser realizadas da seguinte forma:

1.2.3.1.1 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

1.2.4 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

1.2.5 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu.

1.2.6 Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

1.2.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.2.7.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.2.7.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

1.2.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

1.2.9 O órgão ou entidade que não tenha participado deste processo licitatório não poderá aderir à ata de registro de preços.

1.2.10 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.11 Os contratos celebrados com origem na ata de registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.11.1 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, nos termos do que dispõem os Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 125, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

1.2.11.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva ata de registro de preços.

1.2.11.3 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023.

1.4 Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente contratação, identificada pelo Código da Contratação nº 2026-SCSE-042, consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A presente contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental aplicável, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável e a adequada gestão dos recursos públicos.

4.1.2 Considerando que o objeto compreende a prestação de serviços de recapagem, vulcanização, recauchutagem e dublagem de pneus, a contratação deverá priorizar práticas que favoreçam o reaproveitamento de carcaças em condições de recuperação, prolongando sua vida útil, reduzindo a necessidade de aquisição de pneus novos e contribuindo para a utilização racional de recursos públicos.

4.1.3 A execução dos serviços deverá privilegiar processos que promovam a economia circular, mediante a redução do consumo de matérias-primas, energia e demais insumos empregados na fabricação de novos pneus, bem como a diminuição da geração de resíduos sólidos e dos impactos ambientais decorrentes do descarte prematuro de pneus.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

4.1.4 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas para minimizar os impactos ambientais de suas atividades e realizando o gerenciamento, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas dos órgãos ambientais competentes.

4.1.5 Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, deverão ser utilizados processos, materiais e tecnologias que promovam maior eficiência ambiental, sem comprometer a qualidade, a segurança, a durabilidade e o desempenho dos pneus recuperados, assegurando a adequada execução contratual e contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, econômica e ambientalmente responsável.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 Na presente contratação não haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) específicos.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 Na presente contratação não será vedada a utilização de marcas em específico.

4.4 Da Exigência de Amostra

4.4.1 Não será exigido amostra.

4.5 Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

4.6 Subcontratação

4.6.1. Não será admitido subcontratação.

4.7 Garantia da proposta e da contratação

4.7.1 Garantia da proposta: Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições Gerais de Execução

5.1.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Solicitação de Despesa/Empenho ou outro documento equivalente, expedido pelo setor competente

5.1.2 O prazo máximo para início do recolhimento dos pneus objeto dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal da Administração Municipal.

5.1.3 Os prazos para conclusão e devolução dos pneus reformados serão definidos pela fiscalização contratual, conforme a complexidade e a extensão de cada serviço solicitado, observado o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para sua conclusão.

5.1.4 A contratada responsabiliza-se integralmente pela coleta, transporte, guarda, execução dos serviços e devolução dos pneus nos locais indicados formalmente pela Administração, respondendo pela integridade dos bens durante todo o processo, desde o recolhimento até a efetiva entrega.

5.1.5 Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido para determinada entrega, a contratada deverá protocolar justificativa formal com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do vencimento do prazo originalmente fixado pela fiscalização.

5.1.5.1 A comunicação deverá ser encaminhada por escrito ou por meio dos canais eletrônicos oficiais disponibilizados pelas Secretarias requisitantes, contendo a fundamentação técnica do pedido, os motivos do atraso e a proposta de novo cronograma para conclusão dos serviços.

5.1.5.2 A aceitação da justificativa e eventual prorrogação do prazo dependerão de análise e aprovação da fiscalização contratual, conforme conveniência e interesse da Administração.

5.1.6 A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatíveis com o objeto da contratação, disponibilizando mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, materiais, insumos, EPs, EPCs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.1.7 Os serviços deverão ser executados exclusivamente em pneus que apresentem condições técnicas de recuperação, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

aquelas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como as demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes.

5.1.7.1 Caso seja constatado que o pneu não apresenta condições técnicas de recuperação ou que sua reforma comprometa a segurança de utilização, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando relatório técnico que justifique a impossibilidade de execução do serviço, vedada a realização da reforma em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

5.1.8 A contratada deverá utilizar materiais, insumos e processos de reforma que atendam aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, garantindo que os pneus recuperados apresentem condições adequadas de utilização e preservem suas características originais de segurança e desempenho.

5.1.9 A contratada deverá manter sistema de identificação individual dos pneus reformados, mediante gravação, marcação, etiqueta ou outro meio permanente de identificação, de modo a assegurar sua rastreabilidade durante toda a execução contratual, permitindo o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Administração.

5.1.10 Ao término de cada serviço, a contratada deverá realizar controle de qualidade dos pneus reformados antes de sua devolução à Administração, certificando-se de que atendem às especificações técnicas, aos requisitos de segurança e às condições de utilização previstas neste Termo de Referência.

5.1.10.1 A fiscalização poderá rejeitar os serviços que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou aos padrões mínimos de qualidade, hipótese em que a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a Administração.

5.1.11 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

5.1.12 A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos eventualmente gerados no processo de reforma dos pneus, tais como raspas de borracha, materiais inutilizados e carcaças descartadas (pneus inservíveis), em conformidade com a legislação vigente e com as normas dos órgãos ambientais competentes.

5.2 Da Garantia dos Serviços e Correção de Inconformidades

5.2.1 O prazo de garantia dos serviços será o previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia contratual eventualmente ofertada pela contratada em sua proposta, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso para a Administração.

5.2.2 Todo serviço executado que se apresentar em desacordo com as especificações técnicas, determinações da fiscalização ou normas técnicas vigentes deverá ser integralmente corrigido, substituído ou refeito pela contratada, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.3 A contratada responderá pela qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, reparar ou substituir, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, quaisquer vícios ou defeitos de fabricação, materiais ou execução que venham a se manifestar após a entrega, pelo prazo mínimo de garantia previsto neste Termo de Referência ou na proposta comercial, prevalecendo aquele mais vantajoso para a Administração.

5.2.4 Caso a fiscalização identifique falhas, descolamento da banda de rodagem, defeitos na vulcanização, problemas estruturais ou desgaste prematuro decorrentes de defeito de execução ou aplicação inadequada dos materiais durante o período de garantia, a contratada será notificada para promover o reparo ou a substituição do pneu, sem qualquer custo para a Administração.

5.2.4.1 O prazo máximo para início do recolhimento do pneu objeto da garantia será de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal, devendo sua conclusão e devolução ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual execução por terceiros às expensas da contratada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Atividades de gestão e fiscalização de contratos: as atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

6.7.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.8 Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.10 Fiscal administrativo: Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.11 Serão designados os servidores:

- Jorge Falkembach Junior como Gestor do Contrato e seu substituto Vilson Jose Tavares.
- Paulo Roberto Elsenbach como Fiscal Técnico e seu substituto Elivelson Zandomenighi.
- Marcelo Luiz Liesenfeld como Fiscal Administrativa e seu substituto Ivanir Berlanda.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de Medição

7.1.1 A execução do objeto será aferida por unidade (UN) de serviço efetivamente executado, devolvido e aceito pela fiscalização, em estrita conformidade com a tabela de itens constante deste Termo de Referência.

7.1.2 Para fins de medição e aceitabilidade dos serviços, a fiscalização verificará, no mínimo:

I – A regular execução do serviço (recapagem, vulcanização, recauchutagem ou dublagem) em estrita conformidade com as especificações técnicas contratadas e as normas vigentes expedidas pelo INMETRO e demais órgãos competentes;

II – A coleta e a devolução dos pneus nos locais e prazos estabelecidos, responsabilizando-se a contratada pela integridade dos bens durante todo o processo;

III – A destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos eventualmente gerados no processo de reforma (como raspas de borracha e carcaças descartadas/inservíveis), em conformidade com as normas dos órgãos ambientais competentes.

7.1.3 O Fiscal Técnico do Contrato verificará a conformidade qualitativa dos serviços executados nos pneus antes de emitir a autorização para faturamento e pagamento.

7.1.4 Havendo identificação de inconsistências, defeitos de fabricação, falhas na vulcanização ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou o refazimento do serviço, no prazo fixado pela fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

7.1.5 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo da medição correspondente e ao cumprimento integral das exigências fiscais, sociais e trabalhistas aplicáveis.

7.1.6 Considera-se concluída a unidade de serviço somente após a regular devolução do pneu reformado no local indicado, com o devido ateste de conformidade e recebimento definitivo pela fiscalização do contrato.

7.2 Glosas

7.2.1 Poderá ser aplicada glosa total ou parcial do valor da medição do serviço quando:

I – Os serviços forem executados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com as normas vigentes do INMETRO;

II – Ocorrer atraso injustificado na devolução dos pneus coletados para reforma;

III – A contratada deixar de dar a destinação ambientalmente adequada às carcaças inservíveis e resíduos gerados no processo;

IV – Forem constatados vícios ou defeitos de execução que comprometam a segurança operacional dos veículos e equipamentos da frota municipal.

7.2.2 A aplicação de glosas dedutivas nos pagamentos não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas deste instrumento.

7.3 Recebimento do Objeto

7.3.1 Cada etapa ou serviço concluído sob demanda será recebido provisoriamente pela Fiscalização Técnica após vistoria e conferência da conformidade física do pneu reformado, no ato da entrega da correspondente Nota Fiscal pelo contratado.

7.3.2 Verificada a existência de inconsistências, falhas de acabamento ou desconformidades técnicas, a Administração notificará a contratada para realizar os devidos reparos, substituições ou retificações necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais.

7.3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais técnicas e da regularidade documental da empresa.

7.3.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.3.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências ou ensaios técnicos adicionais para comprovar a conformidade e a segurança dos serviços executados nos pneus.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.3.6 No caso de controvérsia quanto à medição física do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.7 O período destinado à correção de irregularidades executivas, complementação de informações de medição ou saneamento da documentação fiscal não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

7.3.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, criminal e técnica da contratada pela qualidade, durabilidade, segurança e integridade dos pneus recuperados, na forma da legislação em vigor.

7.4 Liquidação

7.4.1 A partir da data do ateste do recebimento definitivo da correspondente medição dos serviços executados pela fiscalização do contrato, terá início o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma desta Seção, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.4.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da Ata de Registro de Preços/Contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato (mês da medição dos serviços);
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.5 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5 Prazo de Pagamento

7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.6 Forma de Pagamento

7.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.3.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 Antecipação de Pagamento

7.7.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto no inciso IV, do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior ao preço médio de mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços constantes da ata, a fim de torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratações com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a respectiva revisão dos contratos.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do seu preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e do Município;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, comprovando que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pelo Município, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições por estes ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.4. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado.

8.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.5.1. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência ou o consumo de todas as quantidades registradas;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.7. Na hipótese de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Município, será assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

8.8. DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.8.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Para fins de eventual reajustamento, fixa-se como data-base o dia 12/06/2026, correspondente à data do orçamento estimado desta contratação, servindo esta como marco inicial para a contagem do interregno anual, em estrita conformidade com o Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

8.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

II - Receber os serviços executados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, vícios, erros de execução, atrasos ou desconformidades verificadas nos serviços executados ou nos pneus recuperados, para que promova, às suas expensas, as correções, reparos, refazimentos ou substituições cabíveis;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa do objeto executado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução física do objeto quanto à qualidade, quantidade ou tipo de serviço executado nos pneus, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento insanável de obrigações pelo Contratado;

IX - Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X - Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- Pelo Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

- 1) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens de custos que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

- 2) Notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XII - Encaminhar à contratada, juntamente com a solicitação formal dos serviços (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço), os pneus a serem recuperados, acompanhados da identificação necessária para seu controle administrativo e com indicação do serviço pretendido, sem prejuízo da avaliação técnica da contratada quanto à viabilidade da execução, observado o disposto neste Termo de Referência;

XIII - Disponibilizar e liberar os pneus destinados à manutenção nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, viabilizando a coleta e o carregamento por parte da Contratada.

XIV - Assegurar à contratada acesso aos locais indicados para coleta e entrega dos pneus,



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

observadas as normas internas de funcionamento da Administração.

XV - Comunicar formalmente à contratada a rejeição total ou parcial dos serviços executados, indicando as inconformidades verificadas e concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

XVI - Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que disponíveis e pertinentes.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar os serviços de recapagem, vulcanização, recauchutagem e dublagem de pneus em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, observando as normas técnicas vigentes expedidas pelo INMETRO e demais órgãos competentes;

II - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou inconformidades técnicas decorrentes dos serviços de reforma executados nos pneus, aplicando-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil vigente;

III - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a devolução dos pneus ou a execução dos serviços acordados, apresentando a devida justificativa técnica para análise da fiscalização;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Corrigir, refazer ou substituir, às suas inteiras expensas e no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços que apresentarem defeitos, inconformidades executivas ou que não atenderem às especificações técnicas exigidas;

VI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou a terceiros durante a execução dos serviços, coleta e transporte dos pneus, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos causados;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução segura dos serviços ou a integridade das carcaças dos pneus sob sua custódia;

X - Paralisar imediatamente, por determinação do contratante, qualquer atividade de reforma ou transporte que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que coloque em risco a segurança dos usuários da frota municipal;

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Manter absoluto sigilo sobre dados e informações internas a que tiver acesso em razão do



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

cumprimento das obrigações contratuais, zelando pela proteção de dados em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos insumos de sua proposta, devendo complementá-los às suas expensas caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI - Executar os serviços de coleta e transporte dos pneus com estrita observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis ao transporte de cargas;

XVII - Disponibilizar equipe de profissionais devidamente qualificados e registrados sob sua inteira responsabilidade trabalhista, bem como instalações, infraestrutura operacional e maquinário especializado para a execução dos processos de recapagem, recauchutagem, vulcanização e dublagem de pneus;

XVIII - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para todos os seus colaboradores durante as atividades de coleta, manuseio e entrega de pneus;

XIX - Realizar o gerenciamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no processo de reforma dos pneus (como raspas de borracha, materiais inutilizados, resíduos industriais eventualmente gerados e carcaças inservíveis), observando rigorosamente a legislação ambiental e as normas dos órgãos competentes;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI - Garantir que os processos empregados na reforma dos pneus atendam aos requisitos de qualidade, desempenho e rastreabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

XXII - Identificar individualmente cada pneu reformado para fins de controle de garantia, rastreabilidade e fiscalização das marcas e materiais aplicados.

XXIII - Comunicar formalmente à Administração sempre que verificar que determinado pneu não apresenta condições técnicas de recuperação, apresentando relatório técnico fundamentado que justifique a impossibilidade da execução do serviço.

XXIV - Abster-se de executar serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização ou dublagem em pneus cuja recuperação seja tecnicamente inviável ou comprometa a segurança de utilização, observadas as normas técnicas aplicáveis.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.10 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.2 Exigências de habilitação

11.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1 Habilitação jurídica

11.2.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.1.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.1.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.1.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

11.2.1.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

11.2.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.1.4 Qualificação Técnica

11.2.1.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e/ou dublagem de pneus de carga, agrícolas ou de máquinas pesadas.

11.2.1.4.1.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2.1.4.2 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de equipe técnica qualificada em quantidade suficiente, bem como de equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

11.2.1.4.3 Comprovação de que a licitante encontra-se regularmente certificada, registrada, homologada ou autorizada perante o INMETRO, conforme a regulamentação vigente aplicável à



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

atividade de reforma de pneus, devendo apresentar documento hábil que comprove sua regularidade.

OBS.: A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, compatibilidade e veracidade dos atestados, declarações e demais documentos apresentados. A constatação de qualquer falsidade, omissão ou inexatidão nas informações apresentadas implicará na desclassificação imediata da licitante ou na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 472.306,72 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e seis reais e setenta e dois centavos)**. O detalhamento dos custos unitários e totais por item encontra-se consolidado na tabela de quantitativos e preços do Item 1 deste Termo de Referência.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) vigentes das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Urbanismo e Transporte.

13.2 Dotações Futuras

13.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada por cada entidade após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao contrato.

14 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente, observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.8 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.5 A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

14.5.1 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.5.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

14.5.2 De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) na hipótese de inexecução parcial do objeto ou rescisão contratual parcial, multa variável entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

b) na hipótese de inexecução total do objeto, multa variável entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

c) a definição do percentual a ser aplicado dentro das faixas previstas nas alíneas anteriores, a Administração considerará, motivadamente, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I - A natureza e a gravidade da infração;

II - As circunstâncias do caso concreto, incluindo eventual dolo ou culpa;

III - Os prejuízos causados à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;

IV - A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - O histórico de execução contratual da CONTRATADA, inclusive reincidência;

VI - A adoção de medidas corretivas e a colaboração para mitigação dos danos;

VII - A proporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta verificada.

d) a multa compensatória deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.3 O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- 14.6.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.6.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.6.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.6.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.6.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.6.2.4** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 14.6.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.6.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.6.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.6.5** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.6.6** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.7** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:
- 14.7.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.7.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.7.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.7.3.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.7.3.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.7.3.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.7.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.7.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.8** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10** Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.10.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.11** A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.12** Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Serranópolis do Iguaçu, 4 de agosto de 2026.

VITOR HUGO MARCOLIN
401348